

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 056, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DE FORMA GRATUITA.

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 e 2º autorizar o poder executivo a a ceder, na forma de cessão de direito real de uso de espaço público de forma gratuita, aproximadamente 400,00 m² do prédio denominado Centro de Geração de Renda, localizado na Avenida 24 de Março, nº 760, fundos, para a EMPRESA DASSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 03.658.746/0001-85 e a ceder uma sala de 600,00 m² do prédio denominado Centro de Geração de Renda, localizado na Rua Gaúcha, nº 485, para a Empresa OLNEIVA RIGO, CNPJ sob nº 04.054.032/0001-20.

Conforme justificativa Os prédios em referência já estão sendo ocupados pelas Empresas Dassi Indústria e Comércio de Confecções, Olneiva Rigo e Suzane Beal. Trata-se de uma renovação das cedência.

Quanto à legalidade e competência o presente projeto esta em conformidade com A Lei orgânica do Município, diante do que dispõem os artigos abaixo:

Art. 8-A Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, sua auto organização administrativa: **(AC)** (*caput e incisos de I a XI acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03 de 12.12.06*)

II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos administrativos relativos aos assuntos de seu particular interesse;

III - Disciplinar, através de leis, atos e medidas, assuntos de interesse local; **V** - Elaborar e executar o seu plano de desenvolvimento;

VI - Administrar seus bens;
VII - Dispor sobre autorização, permissão e concessão de uso dos bens públicos municipais;

Art. 55. Compete privativamente ao Prefeito:

XXIV - concessão ou permissão de serviços e bens públicos.

Art. 73. Cabe ao Prefeito Municipal a Administração dos bens Municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 78. O Município, preferentemente, na venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização do Legislativo.

Art. 81. O uso de bens Municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado conforme o interesse o exigir, nunca superior a quatro anos.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da Lei Orgânica do Município, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 23 de novembro de 2021.

Jaqueli da Silveira
Assessora jurídica/OAB RS 86.539